

Lei nº 93, de 25 de novembro de 1970

Orça a Receita e fixa a despesa
para o exercício de 1971

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista decreta, e, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - A Receita do Município de São Sebastião da Bela Vista, para o exercício de 1971, é estimada na importância de cr\$ 150,000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

Receitas correntes

- Receita Tributária	6.900,00
- Receita Patrimonial	200,00
- Receita Industrial	3.000,00
- Transferências correntes	81.500,00
- Receitas diversas	8.400,00
	<u>100.000,00</u>

Receitas de Capital

- operações de créditos	10.000,00
- Participação em Tributos Federais	39.500,00
- Participação em Tributos Estaduais	500,00
total	<u>cr\$ 150.000,00</u>

Art. 2º - A despesa do Município de S.S. da Bela Vista, para o exercício de 1971, é fixada na importância de cr\$ 150,000,00 (cento e cinquenta

mil cruzeiros) distribuída pelas seguintes unidades orçamentárias

Unidades orçamentárias

0 - Gabinete e secretaria do Prefeito	2.000,00
1 - Gabinete e secretaria do Prefeito	27.800,00
2 - Serviço da Fazenda	7.000,00
3 - Serviço da Contabilidade	3.500,00
4 - Serviço do Patrimônio	4.500,00
5 - Serviço de Educação Saúde e assistência social	33.600,00
6 - Serviço de Obras Públicas	32.500,00
7 - Serviço Munic. de Estradas e Rodagem	39.100,00
total	<u>150.000,00</u>

Art. 3º - Fica o governo do Município, igualmente, autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento através da consignação 2.20.00 - Operações de crédito - no limite do "superávit" financeiro apurado nos termos do § 2º, do art. 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso a abertura dos créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no art. 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais em vigor.

Art. 4º - A importância do ex-cesso de arrecadação verificado sobre o total da receita prevista neste orçamento poderá, igualmente, ser incorporada à receita prevista pela

consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura dos créditos adicionais autorizados.

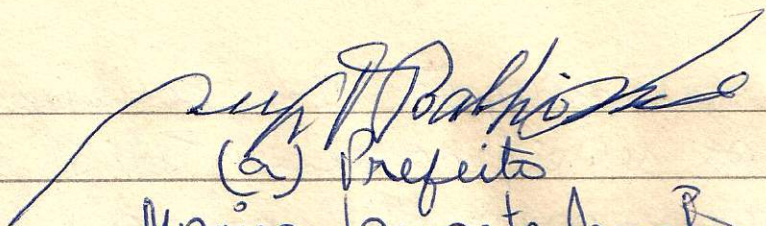
art. 5º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura dos créditos adicionais autorizados.

art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares à dotações deste orçamento até o limite dos recursos da aplicação dos artigos anteriores, observado rigorosamente o cumprimento do disposto no art. 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais em vigor.

art. 7º - Fazem parte integrante desta lei os anexos mencionados no art. 22 - da lei federal. Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a propagação da despesa para o exercício.

art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 25 de novembro de 1970


(a) Prefeito
Mariza Duarte Junqueira
(a) Secretária

Registrada e publicada na secretaria
desta prefeitura aos 25 de novembro
de 1970

Margarida Maria Oliveira
Auxiliar de serviços